



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000009/2026 **Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.09.0008** **(Processo Administrativo n.º 065/2026)**

Torna-se público que o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.562.511/0001-53 por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dia **17/08/2026 às 23:59h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: saae@riobananal.es.gov.br.

ENDEREÇO PARA ENTREGA EM VIA FÍSICA: Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio - Rio Bananal - ES

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS RECEBIDAS

Dia: **18/08/2026 às 08:00h (horário de Brasília)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, mediante execução sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>.

2.1.2. Somente poderão participar empresas enquadradas como microempresa ou empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

de pequeno porte, observados os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail: saae@riobananal.es.gov.br, ou entregar em via física, no setor de licitações do SAAE de Rio Bananal-ES, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

3.10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o SAAE de Rio Bananal, por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.

4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.6.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

condição de participação.

- 4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e deverão ser enviados para o mesmo e-mail saae@riobananal.es.gov.br aos cuidados do setor de licitação desta autarquia, ou serem entregues em via física, no setor de licitações do SAAE de Rio Bananal-ES no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da convocação que poderá ser feita por e-mail.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.
- 5.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.4. Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- 7.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. A formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer mediante Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme definido pela Administração.
 - 7.2.1. O aceite do instrumento de contratação implica a vinculação da contratada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que integram o procedimento.
 - 7.2.2. Às contratações decorrentes da Ata aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses de extinção e aos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139, quando aplicáveis.
- 7.3. A vigência da Ata de Registro de Preços e as condições das contratações dela decorrentes observarão os prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ata.
- 7.4. Por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas no procedimento, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da relação contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.652 de 22 de setembro de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I Modelo de Proposta de preços

9.7.2. ANEXO II – Termo de Referência

Rio Bananal-ES, 10 de Agosto de 2026.

Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO I Modelo de Proposta de Preços

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000009/2026 – PROCESSO Nº 065/2026 – Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, mediante execução sob demanda.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação Nº XXX/2026 – Processo nº **065/2026**:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qntd.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	Serviços de divulgação volante - Prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à transmissão de comunicados oficiais do SAAE em bairros, comunidades e demais localidades atendidas pela Autarquia, mediante execução sob demanda. A remuneração ocorrerá por hora efetivamente executada, sendo os serviços solicitados exclusivamente quando houver necessidade da Administração.		HORA	300		
TOTAL						

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os serviços licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta autarquia os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, ____ de _____ de 2026

 Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica Assinatura
 Carimbo da empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO II - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.09.0008

Processo Administrativo nº 065/2026

Interessado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, mediante execução sob demanda.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, mediante execução sob demanda.

1.2. A contratação tem por finalidade disponibilizar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE um meio ágil, móvel e direcionado para divulgação de comunicados oficiais junto à população.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em diversas situações operacionais, especialmente interrupções emergenciais no abastecimento de água, manutenções em redes, rompimentos de adutoras, paralisações de sistemas, campanhas de uso racional da água e demais ações institucionais, torna-se necessária a comunicação imediata da população diretamente nas localidades afetadas.

Embora o SAAE utilize meios digitais de comunicação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, esses canais não alcançam integralmente todos os usuários, especialmente moradores da zona rural, pessoas idosas ou cidadãos sem acesso contínuo à internet.

A divulgação volante permite comunicação rápida, localizada e direcionada exatamente nas regiões impactadas pelos serviços executados pela Autarquia, reduzindo transtornos à população e proporcionando maior eficiência na prestação do serviço público.

Os serviços serão executados exclusivamente sob demanda, remunerando-se apenas as horas efetivamente utilizadas, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar, ainda, que a presente contratação está alinhada aos princípios e às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente no que se refere à transparência, ao acesso à informação e à adequada comunicação entre o prestador dos serviços e os usuários.

A divulgação tempestiva de informações sobre interrupções no abastecimento, manutenções programadas, campanhas educativas, ações de uso racional da água e demais atividades institucionais contribui para o fortalecimento da relação entre a Administração e a população, promovendo maior participação social, previsibilidade na prestação dos serviços e melhoria da qualidade do atendimento. Nesse contexto, a divulgação volante constitui importante instrumento de comunicação direta e territorialmente direcionada, permitindo que as informações cheguem às localidades efetivamente afetadas, inclusive aos usuários que não possuem acesso regular aos meios digitais. Dessa forma, a contratação contribui para a efetivação do direito dos usuários de serem adequadamente informados acerca dos serviços públicos de saneamento básico.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

2.1 Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços comuns de comunicação institucional, consistentes na divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, cuja necessidade encontra-se claramente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

A solução pretendida é padronizada, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, não demandando estudos aprofundados ou análise comparativa complexa entre alternativas tecnológicas, uma vez que se destina exclusivamente à contratação de serviços ofertados por empresas especializadas, visando assegurar a divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE.

Além disso, a Administração já possui definição clara da necessidade administrativa, da forma de execução dos serviços, dos quantitativos estimados e dos resultados pretendidos, sendo suficientes os elementos constantes do Documento de Formalização de Demanda e dos demais documentos de planejamento que instruem o processo para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a regular instrução do processo de contratação.

Dessa forma, aplica-se a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.966/2024, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme levantamento constante do PBS nº 065/2026, o serviço compreende o seguinte item:

ITEM 01

Serviços de divulgação volante – 300 Horas

Prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à transmissão de comunicados oficiais do SAAE em bairros, comunidades e demais localidades atendidas pela Autarquia, mediante execução sob demanda.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- divulgação de comunicados oficiais relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- divulgação de interrupções programadas ou emergenciais no abastecimento de água;
- divulgação de manutenções em redes, reservatórios, estações de tratamento e demais unidades operacionais;
- divulgação de campanhas de uso racional da água e educação ambiental;
- divulgação de ações institucionais, programas e projetos desenvolvidos pelo SAAE;
- divulgação de demais informações de interesse público relacionadas aos serviços prestados pela Autarquia;
- execução dos serviços em toda a área urbana e demais localidades atendidas pelo SAAE, conforme roteiro definido pela Administração.

A remuneração ocorrerá por hora efetivamente executada, sendo os serviços solicitados exclusivamente quando houver necessidade da Administração.

4.1 Descrição da solução como um todo

A solução consiste na disponibilização, sob demanda, de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à veiculação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e às ações institucionais



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

do SAAE de Rio Bananal/ES.

O ciclo de vida do objeto compreende:

- identificação, pelo SAAE, da necessidade de divulgação;
- definição do conteúdo ou disponibilização do arquivo de áudio a ser veiculado;
- definição das localidades, rotas, horários e período de divulgação;
- emissão da solicitação ou Ordem de Serviço à contratada;
- disponibilização de veículo automotor ou motocicleta equipado com sistema de sonorização adequado;
- execução da divulgação volante nas localidades e condições determinadas pela Administração;
- registro e comprovação das horas efetivamente executadas;
- acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo SAAE;
- medição, ateste e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Trata-se de serviço destinado ao atendimento de necessidade recorrente de comunicação institucional da Autarquia, cuja execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

Incluem-se, ainda, no ciclo da contratação o acompanhamento das solicitações realizadas, a verificação do cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas pelo SAAE, bem como o registro das horas executadas, permitindo o adequado controle e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação do SAAE, por meio de veículo automotor ou motocicleta equipado com sistema de sonorização, nos locais, roteiros, datas e horários definidos pela Administração.

5.2. A execução abrangerá a área urbana e demais localidades atendidas pelo SAAE no Município de Rio Bananal/ES, conforme a necessidade de cada divulgação.

5.3. O SAAE fornecerá o conteúdo ou arquivo de áudio a ser divulgado, cabendo à contratada executar a divulgação conforme as orientações recebidas, sem alteração do conteúdo.

5.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação do SAAE, salvo quando a Administração estabelecer prazo superior em razão das características da demanda.

5.5. A medição será realizada pelas horas de divulgação efetivamente executadas, devendo a contratada apresentar registro contendo, no mínimo, data, horário, período de execução e localidades ou roteiro percorrido.

5.6. Resultados pretendidos

A contratação pretende:

- assegurar maior agilidade na divulgação de comunicados oficiais do SAAE;
- permitir comunicação direcionada às localidades diretamente afetadas por interrupções, manutenções ou outras ocorrências operacionais;
- ampliar o alcance das informações à população, inclusive aos usuários que não possuem acesso regular aos meios digitais;
- apoiar campanhas educativas, ambientais e de uso racional da água;
- reduzir transtornos decorrentes da falta ou atraso de informações aos usuários;
- fortalecer a transparência e a comunicação institucional do SAAE;
- assegurar a utilização dos serviços somente quando houver efetiva necessidade, com pagamento correspondente às horas efetivamente executadas

5.7. Execução em desconformidade

Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas pelo SAAE deverão ser refeitos, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de pagamento os serviços não executados ou cuja execução não seja devidamente comprovada.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação será exigida apenas da empresa provisoriamente vencedora, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Considerando que a presente contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vencedora deverá apresentar documento comprobatório de seu enquadramento, podendo ser:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente; ou
- b) Documento equivalente legalmente aceito que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Declarações

As declarações relativas:

- a) à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) ao pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação;
- d) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- e) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) à integralidade dos custos trabalhistas e demais encargos da proposta;

6.5.1. Serão consideradas atendidas mediante apresentação da proposta comercial devidamente assinada pela licitante, desde que constem expressamente no modelo de proposta disponibilizado pela Administração.

6.6. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação,



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Disposições Gerais

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato eletrônico, observada a legislação vigente;
- b) As certidões que não possuírem prazo de validade expresse serão aceitas desde que emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe:

- acompanhar a execução das divulgações;
- verificar o cumprimento dos locais, roteiros, datas e horários estabelecidos pelo SAAE;
- conferir e registrar as horas efetivamente executadas;
- registrar eventuais ocorrências ou irregularidades;
- solicitar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desconformidade;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

O fiscal deverá manter registro das solicitações e dos serviços realizados, verificando a conformidade da execução com as condições estabelecidas pela Administração.

7.1 – Análise de Riscos da Contratação

Em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise simplificada dos principais riscos associados à contratação e respectivas medidas de mitigação.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
Atraso no atendimento da solicitação de divulgação	Média	Alto	Estabelecimento de prazo para início dos serviços e acompanhamento pelo fiscal
Indisponibilidade de veículo ou equipamento de sonorização	Baixa	Médio	Exigência de estrutura adequada e comunicação imediata de eventual indisponibilidade
Execução em desacordo com o roteiro, horário ou local definido	Baixa	Médio	Definição prévia das condições de execução e fiscalização dos serviços
Falha ou baixa qualidade do sistema de sonorização	Baixa	Médio	Exigência de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e refazimento do serviço, quando necessário
Ausência de comprovação das horas executadas	Baixa	Médio	Exigência de registro da execução para conferência, medição e pagamento

Considerando a natureza comum e a baixa complexidade dos serviços, entende-se que os riscos envolvidos são limitados e passíveis de mitigação mediante definição adequada das condições de execução, acompanhamento pelo fiscal e cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme o Termo de Referência e as solicitações do SAAE;
- disponibilizar veículo automotor ou motocicleta com sistema de sonorização adequado;
- cumprir os roteiros, locais, datas e horários definidos pela Administração;
- divulgar fielmente o conteúdo fornecido pelo SAAE;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- comprovar as horas efetivamente executadas;
- corrigir ou refazer serviços executados em desconformidade;
- arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução;
- manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- fornecer o conteúdo ou arquivo de áudio a ser divulgado;
- informar os locais, roteiros, datas e horários para execução dos serviços;
- designar fiscal para acompanhamento da execução;
- comunicar eventuais irregularidades à contratada;
- efetuar o pagamento após a comprovação e o ateste dos serviços executados.

10. DO PREÇO ESTIMADO E PESQUISA DE MERCADO

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo nº 065/2026, conforme documento de preço médio da proposta, que resultou no valor estimado de: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

A estimativa observou as metodologias previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 Metodologia da estimativa de preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta de preços junto a empresas atuantes no ramo de serviços de divulgação volante, priorizando-se fornecedores da região, considerando que os serviços serão executados no Município de Rio Bananal/ES. Para definição do valor estimado, foi adotada a média aritmética simples dos três orçamentos válidos obtidos, conforme metodologia e memória de cálculo detalhadas na Certidão de Estimativa de Despesa.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O critério de seleção da proposta será o de menor preço por item.

11.1 Prazo de vigência da contratação

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas pelo fornecedor as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Do reajuste

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3 Limite máximo de contratação

O valor máximo a ser aceito para a presente contratação corresponderá ao valor estimado obtido na pesquisa de preços realizada pela Administração, fixado em R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao estimado.

Considera-se inexecutável ou desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado ou que não demonstre compatibilidade com os preços de mercado.

11.4 - Participação

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

A participação na presente contratação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as horas de serviços efetivamente executadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- b) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contado da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida.
- d) Somente serão pagas as horas de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento pelo quantitativo registrado e não utilizado pela Administração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 100015.1751200352.135 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.1 Integração com o processo administrativo

O presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, bem como estabelecer as condições de execução do serviço, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, integrando o Processo Administrativo nº 065/2026.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 065/2026 e estabelece as condições para a contratação pretendida pelo SAAE de Rio Bananal/ES.

Rio Bananal/ES, 05 de Agosto de 2026.

Caroline Rigoni Figueredo

Matrícula nº 00074

Auxiliar Administrativo

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026.
Processo Administrativo nº 065/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.059E0100002.09.0008

O **SAAE DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Dispensa 000009/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 065/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **SAAE DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, o Srº **ROMILDO GUIDINI**, dados de identificação nos autos, brasileiro, casado, Rio Bananal/ES e de outro lado, a Empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX estabelecida na Avenida XXXX, nº XXX, Bairro xxxx, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, dados de identificação nos autos, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de veículo automotor ou motocicleta equipados com sistema de sonorização, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas educativas, avisos de interesse público e demais informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ações institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES – SAAE, mediante execução sob demanda, especificados no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas na **Dispensa Nº xxx/2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o **SAAE de Rio Bananal-ES**.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice estabelecidos na Cláusula Décima Sétima desta Ata.

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais

repassados pelo órgão gerenciador.

13.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Sr. **xxx**, matrícula xxx, tendo como seu suplente o servidor Sr. **xxxx**, matrícula xxxx, nomeado através da Portaria Municipal nº xx/xx de xx de xx de xxx.

16.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela autarquia, nos termos do Art. nº 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.3. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado ao fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021.

17.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

17.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará ao fornecedor os valores unitários constantes nesta Ata de Registro de Preços.

19.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX (XXX reais)**.

19.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Autarquia.

19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O pagamento será efetuado de acordo com as horas de serviços efetivamente executadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

19.7. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.8. Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

19.9. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

19.10. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta autarquia.

19.11. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

19.12. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

19.13. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação Direta.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, xxx de xx de xxx.

ORGÃO GERENCIADOR:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal-ES
Romildo Guidini
Diretor Presidente do SAAE

FORNECEDOR:

xxxxxxx
xxxxxxx
Representante Legal da Empresa